



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2018

TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 368, nesta cidade de Inácio Martins/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jorge Ferreira de Almeida, residente e domiciliado na Rua Genauro Pacheco Gomes n.º 820, Centro, Inácio Martins/Pr, portador da Cédula de Identidade RG 8.549.897-5/PR e do CPF/MF sob n.º 033.596.129-06.

CONTRATADA: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.091.222/0001-67, com endereço à Rua Vicente Machado, 725, Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. **EDSON CATUZZO**, brasileiro, casado residente e domiciliado no Município de Guarapuava-Pr, BA Rua senador Pinheiro Machado, n.º 701, inscrito no CPF n.º 698.407.689-72 e RG n.º 4.541.860-0,

RESOLVEM firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da licitação Tomada de Preço 001/2018/Técnica e Preço, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para Fornecimento de sistemas (software) compreendendo a implantação, configurações e conversão de dados, licença de uso (locação) mensal, treinamentos à usuários, suporte técnico após implantação, com as especificações, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

Parágrafo único. É vedada a terceirização do serviço de sistema, ou seja, a mesma empresa que concorrer a licitação deve ser a licenciada do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O início dos trabalhos se dará com a assinatura do presente contrato, sendo válido o contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a remuneração pela locação dos sistemas será realizada em parcelas mensais conforme citado na proposta de preços

§ 1.º - Os prazos para execução dos serviços, após a assinatura do contrato, serão de:

- a) Para Conversão de Dados: 30 (trinta) dias corridos;
- b) Para Implantação dos Módulos: 15 (quinze) dias corridos;
- c) Para Treinamento: 15 (quinze) dias úteis;
- e) Para Suporte Técnico no local: máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação
- f) Para licença de uso do software: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação, sendo que a critério da Câmara Municipal, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores do Legislativo que se utilizarão dos Sistemas a serem implantados, cabendo ao fornecedor os ajustes ou eventual troca de plataforma de software dentro de 72 (setenta e duas) horas, caso o sistema seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos ou erros gerando danos às bases de dados, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1.º - Fornecer o objeto deste Contrato dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital Tomada de Preço 01/2018 assumindo inteira responsabilidade de manutenção, atualização de Software (Sistema), segurança de dados, eficiência de funcionamento, compartilhamento em rede de dados, permitindo mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem risco de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas;

§ 2.º - Oferecer treinamento, aos funcionários da Câmara Municipal que se utilizarem do Sistema a ser locado, sem custo adicional ao estabelecido no presente contrato, obedecendo aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) a contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- b) a contratante indicará o usuário que será o administrador dos sistemas implantados para o treinamento específico.
- c) a contratada realizará o treinamento conforme os cronogramas anexo à proposta apresentada no processo licitatório Tomada de Preço n.º 01/2018.
- d) o treinamento constará de apresentação geral de todas as funcionalidades do sistemas bem como possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

§ 3.º - Dar suporte técnico, após-implantação dos sistemas, através de técnico habilitado com o objetivo de:

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) este atendimento poderá ser realizado por telefone ou internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da contratada, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

§ 4.º - Apresentar Certidão Negativa dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pelo Legislativo Municipal, sendo de responsabilidade do setor de contabilidade o recebimento das mesmas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

§ 1.º - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento os Sistemas a serem locados. Estas facilidades dizem respeito a configurações e manutenção dos Equipamentos de Informática a serem utilizados na execução do objeto contrato;

§ 2.º - Fazer o pagamento até o último dia útil de cada mês, mediante entrega da Nota Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º - Fazer backups dos Sistemas e se responsabilizar em ter cópias fora do prédio do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, até o dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente em agência bancária em nome da empresa fornecedora e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

§ 1.º - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desprover a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que o adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

§ 2.º - O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Fica definido o reajuste anualmente pelo índice do IGPM.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Municipal n.º 879/2017, para o exercício de 2018:

01.001.01.031.01.01.2-001

33.90.40.00.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA, venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1.º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;

§ 2.º - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subseqüentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Qualquer comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Câmara Municipal previstos em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Tomada de Preços 001/2018, mediante parecer do departamento jurídico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Departamentos competentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

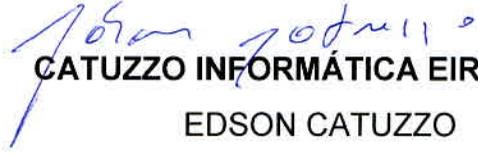
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Irati/Pr, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Inácio Martins, 20 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
JORGE FERREIRA DE ALMEIDA – PRESIDENTE


CATUZZO INFORMÁTICA EIRELLI ME

EDSON CATUZZO